

Regras, princípios e operações na reflexão bioética de Gustavo Bueno

Antônio José Lopes Alves
(UFMG – Belo Horizonte – MG – Brasil)
ajla@uol.com.br

Resumo: O presente trabalho se refere a uma parte de projeto de pesquisa desenvolvido com o objetivo de discutir e revisar os principais pressupostos conceituais da Bioética a partir da perspectiva do materialismo filosófico. No contexto desta investigação se examina a reflexão teórica do filósofo espanhol contemporâneo Gustavo Bueno, o qual propõe uma aproximação materialista dos problemas e categorias mais centrais do debate e das elaborações bioéticas. Com vistas à efetivação desta propositura, o intelectual espanhol identifica como tarefa necessária o exame do estatuto racional da relação entre *princípios e regras* morais que servem de parâmetros de deliberação e ajuizamento de posições e ações no terreno abrangido pela bioética. Por conseguinte, Bueno visa reformular o modo como tradicionalmente é entendida aquela relação. Ora colocada sob a égide de uma lógica dedutiva de talhe especulativo, na qual as regras seriam puras derivações ou *casos* de uma universalidade abstrata, ora concebida num registro imediatamente pragmático ou indutivo, inevitavelmente casuístico, a conexão entre princípios e regras quase nunca aparece remetida, segundo o autor, ao nível da efetividade das relações nas quais os *sujeitos* são convocados a escolher e julgar entre alternativas. Neste sentido, tanto o metro quanto o objeto de avaliação, as opções de decisão que se referem diretamente à continuidade ou não de formas sociais de viver, e no limite de existir, deveriam ser determinados tendo por parâmetro o contexto no qual se forma e se insere a *pessoa* como ente de relações e interatuações recíprocas. Aqui, a vigência da regra de ação pode muito bem retroagir sobre o princípio e motivar sua reconfiguração crítica. O que dá azo à reelaboração também de diversas outras categorias da reflexão ética, como a de *autodeterminação, exempli gratia*, que não pode mais ser pensadas dentro dos cânones kantianos. A pessoa, definida por ele como *sujeito operatório*, necessariamente se diz no conceito de sua atuação frente ao conjunto da sociabilidade. A personalidade em sua esfera de autodelimitação é concebida como uma atualidade ativa que se determina a partir do seu remetimento necessário à esfera de atuação dos demais sujeitos incluídos no circuito das relações sociais. A série de posições atualizáveis não o são mais como dedução de princípios primeiros irrevogáveis *in absoluto*, mas de normas processuais generalizáveis reflexivamente a partir dos contextos problemáticos nos quais as deliberações acerca de vida e morte são requeridos.

Palavras-Chave: Bioética; Materialismo; Gustavo Bueno; Regras; Princípios.

I

O presente trabalho se refere a uma parte de projeto de pesquisa desenvolvido com o objetivo de discutir e revisar os principais pressupostos conceituais da Bioética a partir da perspectiva do materialismo filosófico, intitulado *Revisão Crítico-Materialista da Bioética*. O desenvolvimento do referido projeto de pesquisa conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). Entre as tarefas propostas dentro desta iniciativa investigativa está exatamente, além de buscar precedentes conceituais de

tratamento de problemas típicos da bioética na tradição materialista anterior, esquadrihar nas formulações contemporâneas a existência de esforços que se realizam na mesma direção do projeto.

É, por conseguinte, no contexto do exame de determinadas vertentes contemporâneas que se aborda a reflexão teórica do filósofo espanhol Gustavo Bueno, o qual propõe uma aproximação materialista dos problemas e categorias mais centrais do debate e das elaborações bioéticas. Gustavo Bueno é um pensador praticamente desconhecido fora do cenário europeu, em especial da comunidade filosófica brasileira. Fato que se deve muito provavelmente a dois pontos principais: sua origem nacional, que mesmo na Europa, não desempenha papel central na tradição há pelo menos três séculos; e também por seu posicionamento de princípio pela recuperação de uma reflexão de caráter materialista, que parta prioritariamente da efetividade e da imanência das categorias no concreto abordado a cada momento. Evidentemente que não se advoga aqui uma tese conspiratória, pois casos como o de André Comte-Sponville na França, autor que se filia igualmente à reemergência do materialismo e goza de prestígio, apontam para a complexidade do cenário político-acadêmico. Não obstante, posicionar-se como materialista, elaborar suas posições atendendo à prioridade categorial do existente, do efetivo, já é de certo modo dispor-se a arcar com hostilidade crescente. A qual pode vigorar sob a forma da guerrilha do silêncio, num ambiente cuja matriz é, pelo menos desde o cartesianismo não mecanicista, a aversão ao empírico, ao corpóreo, ao carnal, ao finito.

Com vistas à efetivação desta propositura, o intelectual espanhol identifica como tarefa necessária o exame do estatuto racional da relação entre *princípios e regras* morais que servem de parâmetros de deliberação e ajuizamento de posições e ações no terreno abrangido pela bioética. Por conseguinte, Bueno visa reformular o modo como tradicionalmente é entendida aquela relação. Ora colocada sob a égide de uma lógica dedutiva de talhe especulativo, na qual as regras seriam puras derivações ou *casos* de uma universalidade abstrata, ora concebida num registro imediatamente pragmático ou indutivo, inevitavelmente casuístico, a conexão entre princípios e regras quase nunca aparece remetida, segundo o autor, ao nível da efetividade das relações nas quais os *sujeitos* são convocados a escolher e julgar entre alternativas. Neste sentido, tanto o metro quanto o objeto de avaliação, as opções de

decisão que se referem diretamente à continuidade ou não de formas sociais de viver, e no limite de existir, deveriam ser determinados tendo por parâmetro o contexto no qual se forma e se insere a *pessoa* como ente de relações e interatuações recíprocas. Aqui, a vigência da regra de ação pode muito bem retroagir sobre o princípio e motivar sua reconfiguração crítica. O que dá azo à reelaboração também de diversas outras categorias da reflexão ética, como a de *autodeterminação*, *exempi gratia*, que não pode mais ser pensadas dentro dos cânones kantianos. A pessoa, definida por ele como *sujeito operatório*, necessariamente se diz no conceito de sua atuação frente ao conjunto da sociabilidade. A pessoalidade em sua esfera de autodelimitação é concebida como uma atualidade ativa que se determina a partir do seu remetimento necessário à esfera de atuação dos demais sujeitos incluídos no circuito das relações sociais. A série de posições atualizáveis não o são mais como dedução de princípios primeiros irrevogáveis *in absoluto*, mas de normas processuais generalizáveis reflexivamente a partir dos contextos problemáticos nos quais as deliberações acerca de vida e morte são requeridos.

II

A seguir se exporá em detalhe o modo particular em que se articulariam para Bueno *regras, princípios e normas*, ao acompanhar-se o desenvolvimento de sua argumentação contida no texto *Principios y Reglas generales de la Bioética Materialista*, publicado originalmente no número 25 da revista El Basilisco, em 1999, e posteriormente retomado, modificadamente, na obra *Que és la Bioética?*. Um dos problemas centrais de se repensar o terreno circunscrito pelos temas da bioética na forma dum campo do saber é delimita-lo em relação ao objeto específico que a circunscreveria. O desafio que emerge com respeito a isto, a partir de uma perspectiva materialista, é ter de fazê-lo sem o recurso da presunção teórico-conceitual da autoevidência de seus princípios, das categorias fundamentais de caráter transcendental.

No espírito desta *démarche* específica, Bueno procura ancorar sua propositura acerca da Bioética como disciplina reflexiva, para a qual necessariamente se deve pressupor um talhe unitário, na existência mesma dos desafios e dilemas bioéticos colocados pela concretude

vívuda. Por conseguinte, esta unidade disciplinar "deriva de sua problemática, da unidade de enfrentamento prático dos problemas clínicos, científicos experimentais, políticos e sociais". O que de modo algum redundava numa

[...] unidade doutrinal, e não porque suas resoluções ou regras consensuais não requeiram desenvolvimentos doutrinários, e análises precisas de seus princípios, mas porque a expressão "doutrina bioética" não tem o sentido próprio de um conceito unívoco: existem diferentes versões da Bioética, segundo os princípios adotados. (BUENO, 2001, p. 60).

De certo modo, reverbera aqui a afirmação sartreana segundo a qual *a filosofia não existe, o que existem são filosofias*. Não que se negue a observância de alguns traços característicos da posição reflexiva em geral, mas se adverte para que o fato de aqueles vigerem de maneira bastante diversa em escopo e sentido, nas diversas modalidades propositivas. Ou seja, o autor espanhol nega a unidade conceitual como mera aparência imediata de uma comunidade de princípios, que se apresenta ao nível do senso-comum, asseverando que, ao contrário, vige uma pluralidade possível de lineamentos na dependência da variedade, e até oposição, entre posições categoriais. Pode-se neste sentido, obter-se certo número de manifestações convergentes acerca de regras ou editos de ação, sem que se tenha pleno acordo com os princípios. *Sophrosyne* substituiria aqui *Atena* como padroeira da racionalidade prática. Como disciplina situada numa seara eminentemente espinhosa e conflitiva, a Bioética, em função de seu objeto, estaria então entregue para sempre à *disputatio* no intervalo compreendido entre os valores vigentes e a cientificidade possível a cada momento:

[...] este consenso estendido ao círculo destas sociedades não deixa de ser um compromisso puramente ideológico, circunscrito, em todo caso, a uma determinada época histórica; de modo algum caberia interpretar esta bioética como a "bioética do futuro", como se este futuro viesse definido como o que continua após o "fim da história" (BUENO, 2001, p. 61).

Por conseguinte, a unicidade inicialmente garantida pela defrontação dos desafios trazidos pelas tecnologias e procedimentos médicos recentes, para Bueno não garante a segurança de a disciplina reflexiva afirmar-se isenta de ambiguidades ou ambivalência. Ao contrário, levando-se em conta o caráter tremendamente controverso, pertencente ao terreno

típico das ideologias, das disputas em torno do *o que fazer*, trata-se no máximo de um comprometimento futuro ou uma declaração, grande parte negativa, de consensos provisórios. E isto não obstante levando-se em conta que "As declarações de 'princípios' constituem, de fato, uma das atividades mais características da disciplina bioética" (BUENO, 1999, p. 62).

Partindo desta propositura geral, o projeto do autor espanhol se definiria como "(...) um sistema de princípios e regras de Bioética dentro das coordenadas gerais do materialismo filosófico, isto é, delimitar o sistema de uma Bioética materialista" (BUENO, 1999, p. 62). O que demarca num ato tanto a natureza *equivoca* da reflexão, quanto a pertinência relativa de exercitá-la por parâmetros diferentes, ou até opostos, àqueles preponderantes de teor transcendental. Isto significa propugnar a efetividade dos problemas faceados na vida real como arrimo do pensar e um dos parâmetros importantes da razoabilidade das categorias. O materialismo aqui é um esforço do pensamento no sentido de iluminar a imanência do vivido sem promoção de sobrevoos, na vigência do reconhecimento de dignidade ontológica e epistêmica à concretude no contexto de seu esclarecimento científico. Assim, princípios e regras perdem seu caráter habitualmente absoluto, ainda que perseverem necessariamente na sua abstratividade, ao serem remetidos à vigência que precisem ter nas pugnas reais. O terreno designado pela eleição entre valores que envolve um *quantum* considerável de angústia e sofrimento que não são abrangíveis por uma teorética dedutiva ou puramente conceitual:

Não se trata de reduzir as doutrinas bioéticas a esses conjuntos de princípios ou de regras que, em todo caso, não são isentas, como se aquelas fossem meros sistemas proposicionais. São doutrinas referidas a situações reais colocadas pela vida real, já seja considerada em situações singulares próprias da dinâmica hospitalar, como em situações globais com as quais se enfrenta a política mundial relativa, por exemplo, o controle de natalidade ou a distribuição de alimentos para o terceiro mundo (BUENO, 1999, p. 62).

A questão da qual cabe arrancar para o desenvolvimento da análise é então a seguinte: "Que há por trás desta distinção entre princípios e regras, utilizada em grau diverso na *disciplina* bioética?" (BUENO, 1999, p. 62). Bueno se propõe interrogar sobre as pressuposições que, em geral, vigoram na aceitação daquela diferenciação, inquirindo desde suas razões de ser práticas até as suposições, razoáveis ou não, de um ordenamento hierárquico que submeta as segundas aos primeiros. Constituiriam os princípios referenciais

normativos absolutos ou axiomáticos dos quais se derivariam como "casos" lógicos as normas de conduta fixadas e reconhecidas em determinadas regras? Para além das postulações meramente casuístas, assim como aquém daquelas sustentadas a partir de um "céu da razão", o pensador espanhol advoga o que denomina de *tratamento filosófico*. Qual seja, a inquirição sobre os fundamentos que subjazem nas diversas posições a fim de alcançar o clareamento dos pontos de partida invisíveis ao nível do cotidiano das regras, mas nele vigentes, para também poder delimitar um entendimento daquela relação a partir da matriz materialista. Portanto, de saída, adverte que: "(...) a distinção entre *princípios e regras* não é isenta, senão que ela está imersa numa constelação de ideias cujas relações aparecem estabelecidas em função do sistema filosófico, explícito ou implícito, desde o qual se as considerem" (BUENO, 1999, p. 63). Reaparece de maneira assaz clara uma das obsessões da posição materialista: desfazer a ilusória autoevidência do discurso, de seus elementos e dos acertos por este patrocinado. Em outros termos, a recusa decidida de aceitar como dada, por exemplo, a suposta evidência "natural" da dignidade da pessoa, como elemento transcendental inescapável, do debate, do argumento e da decisão, nos quais se ancora boa parte da literatura bioética, faz parte necessária da propositura materialista neste âmbito. O materialismo se entende aqui também como crítica conceitual ou como esclarecimento categorial de pressupostos.

Um dos primeiros alvos desta encetada crítica é, não por acaso, a concepção recolhida do aporte lógico do aristotelismo, que sustenta os *sistemas doutrinários* tradicionais, segundo a qual a relação seria de talhe silogístico. A coerência relacional neste contexto é atinente à formulação lógico-enunciativa congruente com padrões *a priori* que garantiriam a procedência da extração descendente dos princípios às normas, e destas às regras. A este respeito, demarcando de modo peremptório o limite de uma tal compreensão, Bueno observa que:

A unidade de uma doutrina enquanto sistema proposicional coerente (e a coerência é somente uma característica lógico-dedutiva, que não garante em absoluto a validade da doutrina senão que inclusive pode servir para invalidá-la, mostrando sua falta de ajuste com a realidade) se funda na unidade do sistema de axiomas ou de princípios, cada um dos quais procede, segundo Aristóteles, de uma intuição intelectual, que já não é um ciência; este sistema de axiomas daria lugar dedutivamente a proposições conclusivas (teoremas) suscetíveis além

do mais, na melhor das hipóteses, de serem verificadas empiricamente, ou, ao menos, de não ser falseadas (BUENO, 1999, p. 63).

O que não poderia satisfazer de modo adequado à exigência de coerência material, a principal componente requerida de argumentações cujo escopo propositivo têm por objeto uma totalidade prática assistemática e contraditória por natureza. A bioética não seria solúvel na epistemologia ou na lógica da cientificidade. Uma posição onde, ademais, pode-se abarcar a leniência para com horizontes de fundamentação, não apenas pré-teóricos, o que de *per se* não é problemático, muito ao contrário. Mas igualmente para a afirmação de um cerne absolutamente irracional, não somente *não racional*, e sim inacessível a qualquer aproximação racional, para as bases do agir, do propor e do pensar humanos. A determinação da validade dos princípios não pode ser encarada portanto como pura questão eletiva, decidida no foro das diferenciações tipológicas, arrimadas ou não em supostas identificações de substâncias culturais expressas como "tradições do espírito". Ou como ironiza o próprio Bueno ao referir o *esquematismo* escolar daqueles que distinguem uma *bioética europeia* que seria dedutiva, de extração kantiana, de uma *bioética americana*, mais indutiva, "sem dúvida impulsionados pelo prestígio que a filosofia clássica alemã conserva na Europa da Bolsa de Frankfurt" (BUENO, 1999, p. 64).

Por uma parte, isto não resulta também aceitar a tese de uma origem *irracional* no que tange às pressuposições dos princípios que orientam a parametrização das normas e do agir, conquanto a racionalidade, como forma pura e/ou transcendental, não seja considerada, sob uma perspectiva materialista a fonte última dos posicionamentos morais. De outra parte, a moralidade, como comportamento recíproco tipicamente humano, contém uma posição de finalidades que inclui a flexibilidade tanto no nível das deliberações e quanto dos ajuizamentos. Por conseguinte, supor um remetimento das regras ao agir vital não significa afirmar "que as proposições ou regras particulares tenham de ser irracionais ou pré-racionais, acaso meras rotinas ou pautas de conduta verbalizadas, herdadas de nossos antepassados homínídeos". Neste contexto, a análise materialista da base real dos princípios que se realizam na forma da escolha de normas de conduta e de determinação de rumos não se resolve pela mera remissão a supostas origens "animais" ou pré-humanas da ação axiológica. A perspectiva materialista na efetivação de uma posição frente aos dilemas da bioética não

equivale à elaboração de uma genealogia baseada na descrição de formas originárias assentadas numa simples herança dos padrões fixados univocamente no decurso do processo evolucionário por seleção natural. Ainda que evidentemente não os exclua como pressuposição material de caráter neurofuncional; mas têm um teor de objeto continuamente reconfigurado pela existência sócio-histórica dos homens em comunidade concreta.

Como antítese das proposituras *derivacionais* para entendimento da relação entre princípios e normas, Bueno sustenta uma via diferente, em seus termos *dialética e não linear* entre os primeiros e suas consequências práticas. Neste diapasão, "os princípios o são precisamente em função de suas consequências, por meio de sua aliança com outros princípios" (BUENO, 1999, p. 64), que atestaria, segundo ele, a superficialidade de uma suposta solução lógica arrimada numa coerência de encadeamentos segundo padrões apriorísticos. Não se trataria mais de oscilar entre "*progressus* dedutivo" ou "*regressus* indutivo". Diversamente, caberia aqui uma aproximação cujo caráter seria definido pelo remetimento obrigatório ao juízo das operações humanas, suas condições e determinações, um processo de ajuizamento este que não estaria na alçada das pomposas declarações de princípios absolutos com pretensão à eternidade natural. As próprias enunciações se entenderiam de modo precário, na dependência do aporte da concretude dos contextos de operação social recíproca dos sujeitos humanos. Por esta razão,

[...] é preferível tomar como ponto de partida os juízos ou regras, que não derivam de princípios gerais prévios, senão que têm força própria, procedente casualmente de fontes que dimanam de domínios categoriais precisos, inclusive de ordem etológica (BUENO, 1999, p. 64).

A querela da fundamentação pela qual se embalou a tradição epistemológica moderna, da qual se irradiou como paradigma inescapável, num verdadeiro *imperialismo gnosiológico* (Cf. J. CHASIN, 2009, p. 26-27), é afastada em proveito da concatenação possível de regras que constroem sua validade tendo por suporte o percurso constitutivo das ordens societárias e sua legitimidade da tessitura das tramas de reconhecimento recíproco possível dos sujeitos. No que respeita sua expressão estritamente disciplinar, a natureza mesma dos princípios como tais também se vê transtornada: "A função dos chamados princípios gerais não é tanto, de 'fundamentação', quanto de 'coordenação' e 'sistematização' a uma escala de complexidade

racional cada vez maior" (BUENO, 1999, p. 63). Não se dá conseqüentemente o acolhimento do irracional no âmago da normatização moral como resultante à objeção da querela da fundamentabilidade. Trata-se ao contrário da racionalidade provinda, e não pressuposta, da exequibilidade de enfrentamento racional conquistada em certos âmbitos. A eticidade encontra seu metro racional pela reiteração operativa de princípios de comprometimento para com a própria atividade e/ou interação. É uma ética da operação social recíproca delimitada por nichos particulares. O ofício terapêutico, por seu reportar-se imediatamente ao outro - à sua integridade, a ser mantida ou recuperada - como objetivo inelidível, aparece como um paradigma da reiteração como fundamento do princípio. Aqui, a técnica materialmente configurada e exercitada imputa prospectivamente ao agir suas pressuposições de base:

[...] quando o médico atua como tal tratando de curar um enfermo, devolvendo-lhe sua fortaleza por métodos farmacêuticos ou cirúrgicos, atua eticamente, mas não em virtude de uma aplicação de princípios éticos gerais e prévios isentos, posto que é por sua própria ação que por si mesma "inaugura", por assim dizer, as linhas de ação ética: são os princípios gerais da ética os que pressupõem aos princípios materiais da ação e não reciprocamente (BUENO, 1999, p. 65).

O princípio como momento da operação dos sujeitos em reciprocidade, conquanto esta última não seja imediatamente dada, não é entendida sob o signo duma *forma pura a priori*. Como tal, o pressuposto como fonte de validação dos parâmetros do agir se afirma porquanto esteja atuando no concretude operatória na qual ele é requerido como circunscrição do ajuizamento e da deliberação.

Deste modo, a ordem das determinações do agir não é considerada o topos dos mandamentos situados numa dimensão suprassensível, acima de maneira soberana com referência aos dilemas práticos objetivos. Apresentar-se-iam, de modo diverso, como princípios *desta* vivência prática. O pensador espanhol cuida neste particular de assinalar um *tertium datur* para essas elaborações ideais da vida concreta e dos problemas que dela emergem. Nem são da esfera de uma suposta legiferação racional *a priori*, nem são simples elementos de uma pragmática abstrata deixada ao decisionismo casuísta. Assim, o registro parâmetros gerais devem ser encarados:

[...] não tanto como manifestação de uma ordem independente e prévia à ordem prática, senão como uma ordem demarcada pela ordem prática, sem que por isso haveria de reduzi-lo a ela: ainda que toda construção racional tenha uma gênese operatória e seja inseparável das operações, é sem dúvida dissociável delas (separável delas) (BUENO, 1999, p. 67).

Separação que se dá num duplo sentido. Primeiro, como produto efetivo da reiteração, como uma forma de racionalidade ampla que se impõe como razoabilidade operativa, pela garantia da continuidade, e mesmo da depuração, da reciprocidade dos sujeitos operatórios. Num segundo momento, como possibilidade de a inteligência analiticamente obtê-la da própria vigência atuante como princípio de escolha e de ação. Para Bueno, a posição dominante, de talhe geral kantiano, segundo a qual a derivação da norma pela via de sua subsunção à ordem da razão que legifera a partir de sua autonomia sobre os atos, realmente não fazem justiça à natureza dilemática, aflitiva e ativa das deliberações morais. Além do que, abriria como necessária contradição o referimento a uma instância pautada pela identificação de um princípio para sempre fora do âmbito do esforço de compreensão racional. A via do reconhecimento desta dialética entre norma (que indica regras à elegibilidade da ação) e princípio, que dela emerge e sobre ela retroage num sentido generalizante a partir da prática efetiva, abre um caminho, um *μέθοδος*, à compreensão do que efetivamente está em jogo no momento da deliberação. Surge, no encaminhamento do problema específico, um delimitação própria ao materialismo acerca do aspecto genérico genético das relações entre princípios, normas e práticas: "(...) desde coordenadas materialistas, os planos e programas práticos subjazem às operações humanas como fundamento de todo o conhecimento ulterior" (BUENO, 1999, p. 67). Impossível frente a esta passagem não evocar um momento marxiano precioso, contido em *O Capital*¹, no qual a racionalidade possível é reconhecida como um momento inerente à reconfiguração da natureza e se imiscui em todos os movimentos de dação de forma humana que engendram valores de uso. O racional, como modalidade de *momento ideal*, não existe em separado a fixar princípios absolutos, mas vigora como forma do ato humano de pôr-se concretamente.

¹ Was aber von vornherein den schlechtesten Baumeister vor der besten Biene auszeichnet, ist, daß er die Zelle in seinem Kopf gebaut hat, bevor er sie in Wachs baut. Am Ende des Arbeitsprozesses kommt ein Resultat heraus, das beim Beginn desselben schon in der Vorstellung des Arbeiters, also schon ideell vorhanden war. Nicht daß er nur eine Formveränderung des Natürlichen bewirkt; er verwirklicht im Natürlichen zugleich seinen Zweck, den er weiß, der die Art und Weise seines Tuns als Gesetz bestimmt und dem er seinen Willen unterordnen muß (MARX, 1998, p. 193).

Neste passo, a delimitação distintiva entre *princípios* e *regras* deve alcançar uma clarificação maior, para o que colabora a analogia que Bueno entende haver com o ordenamento das relações recíprocas em geral que se expressam no entendimento que logicamente se pode alcançar das interações. Deste modo,

A distinção entre princípios e regras poderíamos referi-la, antes de tudo, imediatamente (ou *in recto*) à distinção, dada no eixo sintático, entre os termos e as relações, por um lado, e as operações por outro (as regras se refeririam às operações, mas tal como se consideram quando são inseridas em algum setor do eixo pragmático); o que não exclui a possibilidade de referir, ainda que de modo mediado (isto é, através das operações) as regras aos termos (enquanto resultam de operações sobre outros termos) e as relações (enquanto determinadas pelo termos); nem tampouco a possibilidade de referir, também de um modo oblíquo, os princípios às operações na medida em que estas podem ser consideradas desde os termos aos quais se aplicarão ou recortarão, ou desde as relações que se determinam através dos termos (BUENO, 1999, p. 66).

O que se tem aqui em pauta é uma ordem de determinações práticas no interior da qual os elementos somente podem expressar-se, bem como serem compreendidos, em sua racionalidade, porquanto o entendimento se produza na perseverança das conexões. A concatenação ativa entre princípios e normas, que não subentendem mais obviamente nenhuma postulação hierárquica transcendental, mas apenas de caráter generalizante, pode sofrer análise teórica somente sob a condição de ter-se conscientemente em todos os momentos desta a unidade real, a totalidade prática da qual os princípios podem emergir e servirem como paradigmas reiteráveis. O teor de fundamentabilidade dos princípios se mantém, não obstante, e talvez em razão, do fato de estes perderem sua aura *a priori* e sistemática. São antes parte do *fundamento*, e não da fundamentação, do próprio agir dos sujeitos em suas operações recíprocas necessárias por definição. Por isso, "(...) irão referidos aos termos, relações e operações, enquanto se supõem constituindo um campo dinâmico, estabelecido como um sistema global de interações no qual não se distinguem as partes que o gerenciam (...) (BUENO, 1999, p. 67)". O nível dos princípios é entendido então como momento de uma totalidade, imerso nela, dela integrante, fixado na vigência real deste todo articulado, cujo parâmetro normativo emerge da sua própria afirmação positiva no deliberar e no agir dos sujeitos. Figura mutante e mutável a qual, em que pese sua necessária fisionomia de mandamento, de maneira alguma pode ser tida como um imperativo universal atinente a

uma suposta dimensão de imutabilidade e permanência. Não se trata mais de um *priori termini* e sim de um generalizável precário e provisório posto, mantido, revisado, ou ainda até refutado, pela posição dos termos em sua concretude.

Por sua remissão necessária ao agir determinado e delimitado por um âmbito problemático concreto, as regras e normas que vigoram no campo das deliberações morais, as quais impõe aos sujeitos um agir ético - um dado posicionamento pessoal, particular, firmado em função tanto de certos parâmetros reconhecidos como válidos, quanto, e principalmente, das condições e exigências *hic et nunc* - fixa como resultante uma certa *poiesis* moral. Este caráter particular emerge como ponto de conexão com a realidade do agente que é irreduzível a normas *a priori* traçadas no remanso da abstração reflexiva. Normatização prática que, no intento de atingir um dado patamar de razoabilidade, põe como uma possibilidade também a sua universalização. A mobilização das capacidades de ponderar, deliberar e agir numa dada direção e num sentido estrito põe a atualidade da faculdade ativa de avaliar e ajuizar, e, de numa palavra, *medir*, estatuir refletidamente a *adequatio* ou não de uma escolha. Deste modo,

[...] as normas pelas quais se regem os homens como resultantes das confluências de rotinas prévias, confluências que levam ao estabelecimento de alguma rotina vitoriosa (ainda que nunca de modo absoluto) impõe reconhecer que a norma implica já, por si mesma, o exercício da razão (cálculo, hierarquização) consistente na confrontação ou comparação de rotinas mediante o discurso (cálculo de conseqüências) (BUENO, 1999, p. 63).

Portanto, a racionalidade, este comportamento prático-cognitivo que pressupõe o reconhecimento duplo e unitário do por-si das coisas/ processos/ações e das situações nas quais o agir se impõe, emerge como potência prática humana. Uma versão deveras diferente daquelas habitualmente observadas na tradição filosófica, seja nas vertentes mais acadêmicas e racionalistas, de cunho inclusive transcendental, sejam naquelas que se pretendem críticas das primeiras, que não fazem mais que converter "a" razão num demônio a ser expurgado num festim de exorcismo retórico. Ambas nada mais fazem senão se posicionar ante um fantasma de sua própria fantasia, uma potência prático-cognitiva de caráter relacional hispostasiada em substância.

Evidentemente, o racional não se subsume nem muito menos ainda se resume ao calcular e hierarquizar. A racionalidade possível a cada situação pode, e deve, e, quanto mais

se tratando das posições éticas, deve, retroagir igualmente sobre os fins. No entanto, torna-la uma misteriosa faculdade legisladora *a priori* da experiência moral, tal qual fazem as vertentes transcendentalistas de extração kantiana, colabora para firmar um hiato teórico que obsta a compreensão dos fatos concretos nos quais o agir racional objetivamente condicionado e determinado é operado. Por este motivo, indicar a conexão essencial do comportamento com respeito à eleição de normas à sua origem ontológica - e não somente evolucionária e histórica - aos âmbitos de decisão na qual a concretude do sujeito - sua carnalidade social - é pressionada e interpelada a deliberar entre valores é mais que necessário. Assim, constata Bueno que "A razão é sempre material; inclusa a razão lógico-forma que se refere à imaterialidade dos símbolos, e há que remetermos a uma matéria dada, a um nível de complexidade determinado" (BUENO, 1999, p. 63). Os âmbitos particulares determinam e possibilitam por sua vez a elevação relativa do concreto vivido ao concreto pensado não somente, e primeiramente, na dimensão teórica, mas o fazem na prática vivida e na resolução de questões vitais. Não há, por conseguinte, nenhuma redução "da" razão à matéria tomada abstratamente, mas o entendimento da conexão obrigatória da racionalidade, ou do comportamento reflexivo mediado pela compreensão do que é, com aquilo no qual o sujeito finito, real e individual é. O particular é um dos aspectos determinativos da teorização materialista. O liame universalmente atribuível de normas à materialidade social é tão somente uma constatação de cunho generalizável a partir do enfrentamento e da cognição do concreto e do contingente.

Este modo de considerar a relação entre a esfera do racional com a base concreta do agir humano, em suas mais diversas dimensões e vivências. Ao colocar-se de maneira abertamente crítica da dominância da tradição, que entende positiva ou negativamente a racionalidade, como "razão", substantivada, Bueno pode propor uma concepção diferenciada da ação ética. Não mais assentada na suposição de uma faculdade *a priori* que opera como instância que fixaria de antemão a natureza e o escopo dos valores, e sim como efetuação prática das deliberações morais a partir do ajuizamento das situações concretas e das possibilidades aí identificadas. Por conseguinte, "(...) a ética é, antes de tudo, ação ética, juízo ético, prática ética (que implica também ideias), sem que esta ação, juízo ou prática, seja aplicação de uma suposta ética pura e não aplicada (é a ética pura a que se apoia naqueles

juízos ou práticas)" (BUENO, 1999, p. 64-65). Num contexto próprio do fazer prático em geral, e especialmente da eticidade, o andamento do agir subsumido às demandas de realização do melhor possível numa dada defrontação dilemática, requerem senso de realidade, sem que se caia necessariamente num pragmatismo tático ou mera casuística empírica, no intento de efetivar o valor de maneira reiterada.

O que em Kant aparece como atinente ao registro de um apriorismo da razão autossustentada, na reflexão do pensador espanhol, a afirmação prática do valor depende de sua validação continuada pela mobilização deste nas situações específicas e plenas de angústia. O estabelecimento da validade relativa dos princípios e regras se alcança mediante a superação da mera instância da vontade subjetiva, racionalmente fundamentada, de vir a agir segundo uma norma passível de universalização. No sentido específico levantado por Bueno se situa nas antípodas do pensamento kantiano e de certo modo, ainda que tacitamente, diagnostica por contraste a radical impotência teórico-prática das considerações da filosofia crítico-transcendental neste terreno. Assim, está em confluência com uma observação de Lukács à propositura de Kant, contida em seu *Introdução a uma estética marxista*, segundo a qual:

[...] onde Kant assinala à razão uma importância decisiva - na ética -, a contraditoriedade desaparece completamente para êle e êle só reconhece a oposição rígida, antinômica, entre o comando da razão e as sensações humanas, entre o eu inteligível e o eu empírico. Por isso, na sua ética, estabelece-se uma sujeição exclusiva e incondicionada ao *dever ser*; e nela não há lugar para uma dialética dos conflitos éticos (LUKÁCS, 1978, p. 8-9).

A existência de determinações, interesses e relações plenas de contradições, instaurando formas de conexão altamente complexas entre valores e situações, nas quais os indivíduos concretos têm de enfrentar e deliberar o *quê fazer* aparece como delimitadas por uma lógica de contraposição abstrata entre ideal e material. Esta circunscrição do ato ético acaba por gerar um conceito de *autodeterminação individual*, do campo de ação nos quais os sujeitos reais escolhem certos protocolos e buscam segui-los, ou altamente fantasioso ou declaradamente impotente, na medida em que o remete a uma suposta dimensão transcendental autônoma. Contra aquele jaez conceitual, Bueno sustenta uma concepção que depende da circunscrição estabelecida pelas relações recíprocas e necessárias dos indivíduos em uma dada formação social. A autodeterminação individual pressuporia assim a concretude

da vida societária, a presença, ao menos virtual, da interatividade como base e não somente como possibilidade remota ou mediada pela autoconsciência, do conjunto de relações sociais nas quais as pessoas finitas estão já postas. Neste sentido, o pensador espanhol recusa a validade da postulação kantiana de uma tal autodeterminação, de um sujeito autoposto legislando acerca de si autárquica; afirma seu escopo no máximo *analógico*. Pois, "(...) um sujeito operatório individual não pode dar-se a si mesmo suas leis ou normas; porque as leis são universais e a 'legislação que o sujeito se dá a si mesmo' é só metafórica. As leis ou as normas o são dadas ao indivíduo pelo grupo, pelas normas morais" (BUENO, 1999, p. 67). A fundamentação assentada nesta metáfora entre as possibilidades da comunidade e aquelas da individualidade escolher-se de modo autárquico se encontra pois objetado. Determinação conceitual que não põe a noção mesma de autodeterminação do sujeito em causa, mas a pretensão de arrimá-la numa fantástica substância moral-racional *a priori* do sujeito. Ao contrário, para o intelectual espanhol, "Como termos elementares do campo bioético, considerado desde coordenadas materialistas, consideramos os sujeitos humanos individuais corpóreos. O sujeito operatório o definimos por sua autodeterminação operatória no âmbito de um grupo definido" (BUENO, 1999, p. 66). Um outro ponto importante aqui de convergência com as formulações de Lukács, e até do pensamento marxiano, não obstante num patamar bem genérico, na sua valorização da particularidade social como balizamento categorial para se pensar a dimensão de universalidade da moral; e não o contrário. Frise-se neste particular *fortitudinem* a delimitação *um grupo definido*. É possível inferir aqui, ainda que *cum granu salis*, o papel determinante das formas de sociabilidade na qual os indivíduos agem quando da admissão e mobilização ativa dos valores nas suas práticas e nas circunstâncias periclitantes que convocam deliberação e posicionamento.

No tratamento do pensamento de Bueno em seu cotejamento com as elaborações kantianas explicita-se mais um aspecto do entendimento acerca das relações entre os níveis da universalidade e da particularidade no atinente ao posicionamento ético dos sujeitos. Comportamento decisório requerido frente aos dilemas e problemas da alçada do terreno das terapias e da mobilização de recursos das tecnociências na intervenção médica e/ou de operacionalização tecnológica no âmbito gestão da vida em geral. A objeção de funda se situa

exatamente na insustentabilidade de uma reflexão pautada pela subsunção do particular vivido das ações a um universal abstratamente tomado de forma idealista. Em outros termos,

O caráter materialista deste princípio se aprecia no critério da individualidade corpórea que utiliza, e contrasta com as concepções bioéticas que partem da consciência, do espírito ou inclusive da pessoa indeterminada, enquanto sujeito de direitos e deveres, nas quais se abstraiu (ainda que não se o negue) seu caráter corpóreo (BUENO, 1999, p. 68).

Corporeidade fundamental a qual, conquanto evidentemente não resuma a personalidade ativa do sujeito moral, é o pressuposto efetivo desta e de qualquer efetivação dela, abarcada aí a de caráter axiológico. A natureza *discreta*, *vididamente finita*, ou seja, não circunscrita metafisicamente apenas por seu devir mortal, é assertivamente posto como o *Grund* da prática moral, da sua conscientização e do tratamento reflexivo racionalmente exercitado sobre esta práxis. Com relação ao que disse na sequência do trecho supracitado, é importante assinalar o quanto o corpo humano material e biologicamente dado precisa ser pensado já dentro dos quadros de uma operatória social recíproca. Ou seja, não se trata mais de uma abordagem no diapasão de uma determinação genética e biologicamente abstrata, somente como produto modulado do processo evolucionário. Numa palavra, é sempre um *corpo humano*, culturalmente plasmado e formatado pelas relações sociais que dispõe - e também contrapõe - os indivíduos vivos e ativos uns aos outros, segundo as várias particularidades societárias. O que pode ser verificado ao Gustavo Bueno afirmar que

[...] o reconhecimento da vida individualizada dos sujeitos humanos não é, por si mesmo, um princípio da bioética, porque é preciso incluir formalmente a pluralidade desses indivíduos para poder falar de uma personalidade dos mesmos, sem a qual não cabe sequer falar de possibilidade da ética (BUENO, 1999, p. 66-67).

III

Seria o reconhecimento de Bueno desta determinidade social dos indivíduos suficiente, ainda que não plenamente, para relacioná-la à *determinação social da individualidade humana* de coorte marxiano? A operacionalidade recíproca dos sujeitos no contexto de grupos

societários especificamente considerados, a qual é constitutiva para a vivência moral e sua compreensão racional, parece poder ser cotejada, quiçá aproximada, ao modo como é entendida a personalidade nos quadros do pensamento materialista de Marx. Veja-se, por exemplo, o que o filósofo alemão deixa consignado num momento precioso de seus *Grundrisse*:

Ambos têm a necessidade de respirar; para ambos o ar existe como atmosfera; isso não os coloca em nenhuma relação social; como indivíduos que respiram, relacionam-se entre si apenas como corpos naturais, não como pessoas. A diversidade de sua necessidade e de sua produção fornece unicamente a oportunidade para a troca e para sua igualação social na mesma; por conseguinte, essa diversidade natural é o pressuposto de sua igualdade social no ato da troca e dessa conexão em que se relacionam como agentes produtivos. Considerado desde o ponto de vista dessa diversidade natural, o indivíduo [A] existe como possuidor de um valor de uso para B e B, como possuidor de um valor de uso para A. Sob esse aspecto, a diversidade natural os coloca reciprocamente de novo na relação da igualdade. Consequentemente, não são indiferentes um ao outro, mas se completam, necessitam um do outro, de modo que o indivíduo B, enquanto objetivado na mercadoria, é uma necessidade para o indivíduo A e vice-versa; de modo que não só estão em uma relação de igualdade entre si, mas também em relação social recíproca (MARX, 2011, p.159).

Este sistema de relações gregárias, que supera o caráter imediatamente biológico, funda uma interdependência objetiva que cresce, se desenvolve e se torna ainda mais complexa, com a forma social de vida se afirmando em *differentia specifica* frente aos modos *naturais* de conexão das singularidades e seu gênero. A caracterização da interatividade propriamente humana como formação de liames sociais de interdependência material que possibilita o reconhecimento recíproco e a atribuição objetiva de formas de autoidentidade e de identificação no outro de sua humanidade. Não se trata de um simples *estar no mundo*, imerso nas relações ambientalmente determinadas e mediadas, pois dois indivíduos humanos considerados assim abstratamente, "Ambos têm a necessidade de respirar; para ambos o ar existe como atmosfera; isso não os coloca em nenhuma relação social; como indivíduos que respiram, relacionam-se entre si apenas como corpos naturais, não como pessoas" (MARX, 2011, p. 159). O que estabelece o vínculo societário, fundamento da atribuição da personalidade como caráter de pertencimento a um grupo dado, historicamente delimitado não é apanágio de uma substancialidade misteriosa ou um simples desdobramento necessário da inserção numa espécie biologicamente situada. No caso específico dos seres humanos, ser

pessoa, pertencer de modo essencial a uma rede de relações sociais, é resultado continuado da reprodução destas mesmas interações frente às demandas oriundas dos carecimentos. Assim, para Marx, o conjunto das atividades mediante as quais os homens se apropriam da natureza não pode ser entendido de modo simplista como atos de teor "econômico", mas de criação social das condições e parâmetros objetivos da humanização dos indivíduos. Produzir é criar modos de responder e satisfazer carecimentos da ordem da sobrevivência,

Mas isso não é tudo. Que a necessidade de um pode ser satisfeita pelo produto do outro, e vice-versa, que um é capaz de produzir o objeto da necessidade do outro e que cada um se enfrenta com o outro como proprietário do objeto da necessidade do outro, prova que cada um, como *ser humano*, vai além de sua própria necessidade particular etc. e se comporta um em relação ao outro como ser humano; que sua essência genérica comum é conhecida por todos. De mais a mais, não acontece de elefantes produzirem para tigres, ou animais para outros animais (MARX, 2011, p. 159-160).

Ser humano no sentido forte e determinativo do termo é exatamente superar e se superar no nível da existência a limitação estatuída no imediato das relações com a natureza, consideradas abstratamente, porquanto pressupõe, se dirige e reproduz um dado lastro de condições sociais de existência; condições partilhadas como *gênero*. Gênero, que fundamenta a personalidade e se põe como instância que supera, ainda que pressuponha, a mera existência do indivíduo como membro de uma espécie naturalmente dada. Por isso, o caráter de *pessoa* atribuível praticamente aos indivíduos é de natureza societário e passível de ser reproduzido, afirmado ou até mesmo em certas circunstâncias negado aos indivíduos, na dependência das formas de reconhecimento e de inserção sociais num determinado grupo. Em outros termos, ser propriamente humano, pessoa, é um exercício social recíproco dos indivíduos. Evidenciar esta proximidade conceitual não significa afirmar obviamente que haja uma concordância, quanto mais uma confluência programático-filosófica, de Bueno com Marx. Entretanto, interseções como estas podem indicar um *locus* de discussão qualificada entre as elaborações teóricas dos dois autores, habitantes das plagas materialistas em suas topologia e fronteira mais contemporâneas. De certo modo, é importante esta precisão porquanto se evidencie de uma só vez a centralidade do particular como aspecto determinante tanto para a relação entre indivíduos e gênero humano, quanto para aquela vigente de fato entre dados princípios e normas de ação morais.

Deste modo, perde sentido a ideia de que o liame central entre a elaboração ideal e a tomada de posição ética seria a de uma aplicabilidade técnica e doutrinária, na qual o contexto da ação moral seria uma espécie de "dedução" ou de efetivação de um princípio universal na acepção transcendental do termo. No pensamento de Bueno, "(...) a ética não é um sistema isento (como poderia sê-lo a Álgebra) suscetível de ser aplicado, se é que a ética, enquanto vinculada à prudência (*ethica includens prudentiam*), consiste em sua aplicação mesma ou exercício" (BUENO, 1999, p. 64). Por conseguinte, não se trata de uma "técnica aplicativa geral de princípios", mas antes da *arte vivida da normatização* no bojo da realização da norma na vigência positiva dos atos parametrizados por aquela, uma vez reconhecida na prática como tal. *Nota bene*, com isto não fica invalidada a distinção entre princípios e regras de ação moral. Persiste por certo uma diferenciação de nível e escopo entre aqueles elementos constantes das decisões e do comportamento pautados por valores. Assim, "Como critério particular da distinção entre princípios e regras propomos o seguinte: os princípios não têm exceções; as regras têm exceções" (BUENO, 1999, p. 66). Ou seja, o alcance normativo de cada uma das instâncias do comportamento e do discurso éticos permanece salvaguardado, tendo em vista o papel que desempenha em relação ao fundamento das ações. Não se trata, repita-se, de supor uma dedutibilidade das segundas pelos primeiros, mas uma referência na qual a vigência continuada e eficaz no que tange às tomadas de decisão faz com que certos enunciados ou posições gerais acedam ao nível do princípio e referencie a ação concreta. Neste sentido, a regra assim entendida não possui uma dignidade menor ante os princípios, mas são atinentes à operação dos sujeitos num *hic et nunc* particular. Por este motivo,

[...] as regras não se esgotarão em sua condição de modos de aplicação dos princípios, senão que os desbordarão constantemente, porque se as conexões entre os princípios no estão determinadas por terceiros princípios, senão pelas regras, em geral, haverá que reconhecer que as regras "põem-se de pé" em um terreno distinto de aquele no qual pisam os princípios, e descobrem uma e outra vez a condição abstrata destes, suas limitações, e a necessidade que todo aquele que busque formar-se um juízo bioético, incluído o materialista, tem que beneficiar-se de critérios extrínsecos, morais, políticos, prudenciais, aos princípios (BUENO, 1999, p. 66-67).

A regra, diversamente, é atinente ao terreno do operosidade dos sujeitos dentro de uma dada situação concreta, está sempre em remissão obrigatória às exigências e ao desafios do

caráter particular da decisão. Não significa a afirmação de um *decisionismo* ou, na melhor das hipóteses, do viger de uma posição simplesmente pragmática, pautada pela eficiência imediata na operação de meros protocolos. Entre as regras e os princípios deve persistir um liame essencial, uma concatenação bastante específica, mediante a qual, se, por um lado, as primeiras devem ter consonância com os segundos, devem pois *expressá-los* ao modo da particularidade, no entanto, por outro lado, como *abstração*, os princípios mesmos precisam estar abertos à revisão parcial ou total de sua legitimidade e procedência. Este exame é sempre *post festum* e estará sempre na dependência da confirmação ou da infirmação providas da prática e reflexivamente entendidas.

Referências:

BUENO, Gustavo. *Principios y Reglas generales de la Bioética Materialista*, In El Basilisco, número 25, 1999, p. 61-72.

_____. *Que és la bioética*. Oviedo: Fundación Gustavo Beuno/Pentalfa Ediciones, 2001.

CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LUKÁCS, Georg. *Introdução a uma estética marxista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MARX, Karl. *Grundrisse - manuscritos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

_____. *Das Kapital - erste Buch*, In Marx-Engels Werke, Band 23. Berlin: Dietz Verlag, 1998.

Rules, principles and operations in bioethical reflection of Gustavo Bueno

Abstract: This paper refers to a part of research project developed with the aim to discuss and review the main conceptual assumptions of bioethics from the perspective of philosophical materialism. In the context of this

research examines the theoretical reflection of contemporary Spanish philosopher Gustavo Bueno, which proposes a materialistic approach of problems and more central categories of bioethical debate and elaboration. In order to effect this filing, the Spanish intellectual identifies as necessary task to examine the rational status of the relationship between moral principles and rules that serve as decision parameters and filing positions and actions on the ground covered by bioethics. Therefore, Bueno is designed to overhaul the way it is traditionally understood that relationship. Now placed under the aegis of a deductive logic of speculative whittle, in which the rules would be pure lead or cases of an abstract universality, now it designed a pragmatic immediately or inductive record, inevitably casuistry, the connection between principles and rules almost never appears sent, according to the author, the level of effectiveness of relations in which subjects are asked to choose and decide between alternatives. In this sense, both the meter and the object of evaluation, decision options that refer directly to the continuity or otherwise of social ways of living, and the limit to exist, should be determined having as parameter the context in which is formed and insert the person as being of reciprocal relationships and mutual actions. Here, the duration of action of rule may well be retroactive on the principle and motivate his criticism reconfiguration. What gives rise to restate also various other categories of ethical reflection, such as self-determination, *exempi gratia*, which can no longer be thought within the Kantian canons. The *person*, defined by him as a subject operative, necessarily says the concept of its operations across the whole of sociability. The personhood in its self-delimitation ball is conceived as an active current which is determined from your referral necessary within the scope of activities of the other subjects included in the circuit of social relations. The series of upgradeable positions are not more like deduction first irrevocable principles *in absoluto*, but generalizable reflexively procedural rules from the problematic contexts in which decisions about life and death are required.

Keywords: Bioethics; Materialism; Gustavo Bueno; Rules; Principles.

Data do registro: 31 de agosto de 2015

Data do aceite: 18 de novembro de 2015